



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SAO PAULO

CEP 13.450-000

000005

LEI Nº 2092 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

"Dispõe sobre a substituição dos Anexos "A", "B", "C" e "D" que integram a Lei nº 1950/91 e dá outras providências."

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ART. 1º - Ficam substituídos os Anexos previstos no Art. 14 da Lei nº 1950/91, respectivamente pelos anexos "A", "B", "C" e "D" constantes e parte integrante desta Lei.
- ART. 2º - As demais disposições constantes da Lei nº 1950 de 02 de outubro de 1991 permanecem inalteradas.
- ART. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei onerarão verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de fevereiro de 1994.


JOSE MARIA DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000006

ANEXO A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

código	denominação	carga horária	salário ref.	quantidade.
A - 01	Diretor Superintendente	R	17	01
A - 02	Assessor Técnico	R	16	01
A - 03	Assessor Jurídico	R	16	01
A - 04	Assessor Administrativo	R	16	01
A - 05	Assessor Financeiro	R	16	01
A - 06	Coordenador Operacional	R	16	01
A - 07	Secretária Superintendência	A	09	01
A - 08	Chefe Div. Administrativa	A	14	05
A - 09	Chefe Div. de Água	A	14	04
A - 10	Chefe Div. de Esgoto	A	14	04

ANEXO B - QUADRO DE CARGOS TÉCNICOS

B - 01	Engº Civil/Mecânico/Elétr.	A	16	03
B - 02	Engº Sanitarista	A	16	01
B - 03	Químico (CRQ)	A	16	01
B - 04	Técnico Contábil (CRC)	A	09	01
B - 05	Psicólogo (CRP)	A	11	01
B - 06	Assistente Social	A	11	02
B - 07	Topógrafo/Agrimensor	A	11	01
B - 08	Técnico em Informática	A	12	01
B - 09	Desenhista Cad. Técnico	A	10	01
B - 10	Técnico Químico	A	11	01
B - 11	Desenhista	A	08	02
B - 12	Programador - Analista	A	12	01
B - 13	Analista de Sistemas	A	15	01



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.450-000

000007

ANEXO C - QUADRO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS

código	denominação	carga horária	salário ref.	quantidade.
C - 01	Tesoureiro	A	08	01
C - 02	Comprador	A	08	02
C - 03	Laboratorista	A	08	03
C - 04	Oficial Administr. "B"	A	08	04
C - 05	Analista Contábil	A	07	01
C - 06	Fiscal	A	08	10
C - 07	Hidrometrista	A	06	02
C - 08	Oficial Administr. "A"	A	05	04
C - 09	Leiturista Hidrômetros "B" A	A	05	14
C - 10	Escriturário "B"	A	04	07
C - 11	Auxiliar de Contabilidade	A	04	03
C - 12	Leiturista Hidrômetros "A" A	A	03	10
C - 13	Almoxarife	O	03	02
C - 14	Auxiliar de Topografia	A	03	02
C - 15	Recepcionista	A	02	02
C - 16	Atendente Geral	A	03	04
C - 17	Digitador(a) de dados	L	04	06
C - 18	Escriturário "A"	A	03	08
C - 19	Auxiliar de Escritório	A	02	02
C - 20	Telefonistas	L	03	03
C - 21	Auxiliar de Serv. Gerais	A	01	04
C - 22	Chefe Setor Administr.	A	12	02



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.450.000

000008

ANEXO D - QUADRO DE CARGOS OPERACIONAIS

código	denominação	carga horária	salário ref.	quantidade.
D - 01	Chefe Setor Man. Redes	O	12	02
D - 02	Chefe S. Man. Hidro-Mec.	O	10	01
D - 03	Supervisor Obras San.	O	09	02
D - 04	Eletricista	O	08	02
D - 05	Encarregado de redes	O	07	02
D - 06	Encarreg. reparos gerais	O	07	04
D - 07	Operador Máq. Especiais	O	08	09
D - 08	Mecânico de autos	O	08	01
D - 09	Mecânico Maq. Especiais	O	09	02
D - 10	Eletricista de Autos	O	07	01
D - 11	Motorista II	O	07	10
D - 12	Encanador Oficial	O	07	26
D - 13	Pedreiro Oficial	O	07	10
D - 14	Operador de ETA/ETE	E	07	36
D - 15	Carpinteiro Oficial	O	06	01
D - 16	Operador Bomba Hidr.	O	05	36
D - 17	Vigia	O	03	04
D - 18	Pintor	O	05	02
D - 19	Servente de Pedreiro	O	03	06
D - 20	Ajudante Serv. Gerais	O	03	09
D - 21	Jardineiro	O	04	02
D - 22	Motorista I	O	06	10
D - 23	Operador Central Rádio	L	04	04
D - 24	Chefe Setor Operacional	O	11	02



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

000000

JORNADA DE TRABALHO : A = 42,5 horas semanais
O = 44,0 horas semanais
E = 36,0 horas semanais
L = 30,0 horas semanais
R = 40,0 horas semanais